



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 31 de outubro de 2017 • Ano I • Edição Nº 128



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 357/2017)	2
LEI (Nº 358/2017)	3
LEI (Nº 359/2017)	7
LEI (Nº 360/2017)	9
LEI (Nº 361/2017)	10
LEI (Nº 362/2017)	12
LEI (Nº 363/2017)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 357/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 357 de 30 de outubro de 2017.

"Altera os dispositivos da Lei Nº 324 de 22 de Março de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ª – Fica vedado os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 324/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A permissão para ingresso dos motoristas profissionais autônomos no serviço, fica condicionado ao atendimento das seguintes formalidades:

- I – Estar escrito no Cadastro de Condutores;
- II – Ser proprietário do veículo ou arrendatário (leasing);
- III- O veículo estar emplacado no município;
- IV- Estar escrito no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 2º - Fica alterado o Art. 18 da Lei 324/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.18 Os veículos utilizados no serviços serão mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

Art. 3ª – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

Prefeito Municipal de São Félix.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000

CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00

gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 358/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 358 de 30 de outubro de 2017.

“Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Secretaria de Saúde do Município de São Félix, bem como aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência concedido mensalmente, aos servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Saúde, direta e indireta, bem como aos ocupantes de cargos e funções que se encontrarem nas seguintes condições:

I – que desempenhem as suas funções, exclusivamente, na Zona Rural do Município;

II – que sejam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou plantões nas ambulâncias.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita mediante lançamento na folha de pagamento para crédito em conta

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



corrente bancária juntamente com os vencimentos mensais, considerando-se os dias trabalhados.

§ 2º - O valor do auxílio a que se refere este artigo será de até 25,12% (vinte e cinco vírgula doze por cento) do salário mínimo vigente no País, a serem pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no boletim de frequência do servidor.

§ 3º - O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

§ 4º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 5.º - Para efeito deste artigo, consideram-se como dias trabalhados a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município.

Art. 2º- Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde/auxílio doença;

II - Afastado em virtude de férias, licença-maternidade e licença-prêmio;

III - Cedido para outro órgão público;

IV - Licença para tratamento de interesse particular;

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



V – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VI – Licença para o serviço militar;

VII – Licença para atividades políticas;

VIII – Licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único – Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal do Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem realizando suas atividades em área com distância igual ou inferior a 10 km da sede.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem residindo a menos de 2 km da unidade onde desenvolve suas atividades.

Art. 5º - O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 6º - O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- I – Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – Não é considerado para efeito de pagamento de 13º salário;
- V – Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou assistência à saúde;
- VI – Não configura rendimento tributável do servidor.
- Art. 7º** - Caberá à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.
- Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para adequação da Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, 30 de outubro de 2017.


ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 359/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 359 de 30 de outubro de 2017.

“Institui o adicional de insalubridade aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica instituído o adicional de insalubridade para os servidores ativos da Secretaria de Saúde do Município de São Félix.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção do respectivo adicional, incidente sobre o salário mínimo federal, equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 1º - Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, não existe, atualmente, no quadro de servidores, nenhuma categoria que se enquadre nessas condições.

§ 2º - Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo se enquadram os servidores das categorias de enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes de endemias que trabalham no campo sem manuseio de pesticidas, além de motoristas de ambulâncias e condutores do SAMU.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso III deste artigo se incluem os servidores das categorias de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional,

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



assistente social, psicólogo, farmacêutico, educador físico, nutricionista, veterinário, agente comunitário de saúde, agente de endemias em trabalhos burocráticos, recepcionista e motorista de carro leve.

Art. 3º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 4º - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 5º - O adicional de insalubridade integra o pagamento do 13º salário.

Art. 6º - O adicional por trabalho insalubre será computado no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração de férias.

Art. 7º - O afastamento ou desligamento do empregado no decorrer do mês ocasionará o recebimento do adicional de insalubridade calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Art. 8º - No caso de faltas injustificadas, o empregado estará sujeito a sofrer o desconto do adicional de insalubridade proporcionalmente aos dias faltosos, além do desconto do salário.

Art. 9º - O adicional de insalubridade não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 10º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os Diretores das áreas específicas e as gerências respectivas, o julgamento de recursos para mudanças de níveis, restando deferidas, apenas, se o resultado do parecer for nesse sentido, à unanimidade.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, em 30 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 360/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 360 de 30 de outubro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte às gestantes que residam na zona rural, para realização de parto na sede do município de São Félix”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-transporte para as gestantes residentes na zona rural do Município de São Félix, que necessitem se deslocar para a sede do Município para a realização de parto.

Parágrafo Único – Caso as gestantes necessitem de transferência para Salvador ou Feira de Santana, o custo passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. – Fica estabelecido o valor do auxílio-transporte em R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. – Para ter direito ao benefício de que trata esta lei, a gestante deverá ter sido acompanhada pela Unidade de Saúde da Família a qual estiver ligada, bem como deverá apresentar relatório do enfermeiro da Unidade de saúde, constando o acompanhamento da gestação com no mínimo 7 consultas.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da lei, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar necessários à sua execução.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, em 30 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MP Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 361/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 361 de 30 de outubro de 2017.

“Cria o Programa Municipal “Alimentar Melhor”, destinado à doação de cestas básicas a pacientes de risco nutricional, portadores de necessidades especiais e os que estejam em estado de vulnerabilidade, na forma que indica, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Alimentar Melhor”, destinado à doação mensal de cesta básica a pacientes de risco nutricional, portadores de necessidades especiais e aqueles que estejam em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º. – Os benefícios do programa de que trata esta Lei serão limitados às pessoas e/ou famílias carentes e de baixa renda, residentes no Município de São Félix.

Art. 3º. – Para fazer *jus* ao benefício, o requerente deverá passar pelo atendimento médico e de nutricionista, bem como ter o acompanhamento de assistente social, todos do quadro da Prefeitura Municipal de São Félix.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. – O valor mensal de cada cesta básica será de até 15,23% (quinze vírgula vinte e três por cento) do salário mínimo vigente no País por beneficiário ou família e será atualizado anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

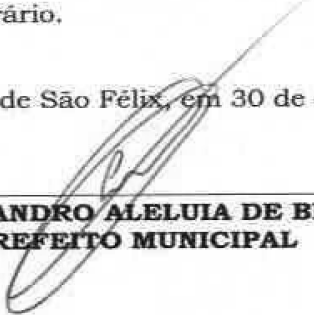
Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver as ações necessárias ao cadastramento de pessoas e/ou famílias a que se refere esta lei, e realizar a doação das cestas básicas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal poderá promover a regulamentação da presente Lei, por Decreto, nos termos da presente lei.

Art. 7º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da lei, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar necessário a sua execução.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 30 de outubro de 2017.


ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 362/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 362 de 30 de outubro de 2017.

“Autoriza o Município de São Félix a assegurar o fornecimento de moradia, transporte e alimentação aos médicos participantes do Programa ‘Mais Médicos’, do Governo Federal, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o quanto definido na Portaria MS Nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do programa “Mais Médicos”, do Governo Federal, que venham a prestar serviços médicos ao Município de São Félix, por meio das seguintes alternativas, uma excluindo as outras:

- I – fornecimento de imóvel residencial;
- II – recurso pecuniário;
- III – acomodação em pousada ou hotel.

§ 1º - As alternativas de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na alternativa prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser constituinte do patrimônio municipal ou por locado pelo Município de São Félix e deverá ter padrão razoável para acomodação do médico e seus familiares, quando for o caso.

§ 3º - Na alternativa de que trata o inciso II deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adotar como referência para definição do valor do recurso pecuniário para a locação do imóvel, em padrão razoável para acomodar o médico e seus familiares, quando for o caso, as quantias mínima e máxima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos), conforme a realidade do mercado imobiliário local.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Na alternativa prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá fazer a comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º - Na alternativa prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em pousada ou hotel para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Caberá ao Município disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atividades de rotina do Programa, quando se tratar de locais de difícil acesso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante do Programa "Mais Médicos" mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - *in natura*.

Art. 4º - Para os fins previstos no artigo 3º desta lei, deverá o Município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da lei, promover a abertura de crédito especial e/ou suplementar necessário à sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, em 30 de outubro de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 363/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 363 de 30 de outubro de 2017.

“Estabelece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como cria e extingue cargos, altera símbolos designativos e valores de vencimentos de cargos comissionados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele foi sancionada a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Os anexos I, II e III da lei municipal n.º 164/2009, no que *pertine* à Secretaria Municipal de Saúde, passam a vigorar com as alterações previstas nesta lei.

ART. 2º - O item X (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) do anexo I da lei municipal n.º 164/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - ITEM X – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Gabinete do Secretário
 - 1.1. Ouvidoria
 - 1.2. Assessoria de Imprensa
2. Sub - Secretaria Municipal de Saúde
3. Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria
 - 3.1. Auditoria Médica
 - 3.2. Auditoria de Enfermagem
 - 3.3. Auditoria Contábil
 - 3.4. Gerência de CPD
4. Diretoria Administrativa
 - 4.1. Gerência de Regulação
 - 4.2. Gerencia de Pessoal
 - 4.3. Gerência de Transportes

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



5. Diretoria do Fundo de Saúde
6. Diretoria de Atenção Básica
 - 6.1. Gerente de NASF
 - 6.2. Gerente de Saúde Bucal
7. Diretoria de Vigilância em Saúde
 - 7.1. Gerência de Vigilância Epidemiológica
 - 7.2. Gerência de Vigilância Sanitária
 - 7.3. Gerência de Vigilância Ambiental
 - 7.4. Gerência de Saúde do Trabalho
8. Diretoria de Atenção Especializada
 - 8.1. Gerência de SAMU
 - 8.2. Gerência de Odontologia Especializada
 - 8.3. Gerência de Saúde Mental
9. Diretoria de Assistência Farmacêutica
 - 9.1. Gerência de CAF
 - 9.2. Gerência de Farmácia Básica

Art. 3º - Ficam criados e incorporados à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados.

- a) 01 (um), cargo de Subsecretário de Saúde
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Fundo Municipal de Saúde
- c) 01 (um), cargo de Diretor Administrativo
- d) 01 (um), cargo de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria
- e) 01(um), cargo de Diretor de Atenção Básica
- f) 01 (um), cargo de Diretor de Assistência Farmacêutica
- g) 01 (um) cargo de Diretor de Vigilância em Saúde
- h) 01 (um) cargo de Diretor de Atenção Especializada
- i) 01 (um) cargo de Ouvidor
- j) 01 (um), cargo de Assessor de Imprensa
- k) 01 (um) cargo de Auditor Médico
- l) 01 (um), cargo de Auditor de Enfermagem
- m) 01 (um), cargo de Auditor Contábil
- n) 01 (um), cargo de Gerente de Vigilância Epidemiológica
- o) 01 (um), cargo de Gerente de Vigilância Sanitária
- p) 01 (um), cargo de Gerente Vigilância Ambiental
- q) 01(um), cargo de Gerente de Saúde do Trabalho
- r) 01(um), cargo de Gerente de NASF
- s) 01(um), cargo do Gerente de Saúde Bucal
- t) 01(um), cargo de Gerente de SAMU
- u) 01(um), cargo de Gerente Odontologia Especializada
- v) 01(um), cargo de Gerente Saúde Mental
- w) 01(um), cargo de Gerente de CPD
- x) 01(um), cargo de Gerente de Regulação
- y) 01(um), cargo de Gerente de Pessoal
- z) 01(um), cargo de Gerente de Transportes

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



- aa) 01(um) cargo de Gerente de CAF
- bb) 01(um) cargo de Gerente de Farmácia Básica

Art. 4º Fica revogado o art. 38 da lei municipal n.º 164/2009.


Art. 5º. O INPC será utilizado para a correção monetária dos valores estabelecidos nesta lei, a partir do primeiro ano subsequente ao de início da vigência da presente lei.

Art. 6º Os cargos referidos no anexo II, item 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), referentes aos símbolos CCS2, CCS3 e CCS4, somente deverão ser preenchidos por portadores de nível superior na área afim ou nível superior com experiência comprovada de, no mínimo, 4 anos consecutivos ou 6 anos alternados na área afim e em serviço público, sendo vedada, neste caso, ainda que por tempo determinado, a ocupação por quem não tenha tal nível.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Félix, 30 de outubro de 2017.



**ALEXSANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II

PLANO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL
DE CARGO EM COMISSÃO POR ÓRGÃO

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO	CARGO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA DE SAÚDE	Subsecretario de Saúde	CCS2	01
	Diretor do Fundo Municipal de Saúde	CCS3	01
	Diretor Administrativo	CCS3	01
	Diretor de Controle Avaliação e Auditoria	CCS3	01
	Diretor de Atenção Básica	CCS3	01
	Diretor de Assistência Farmacêutica	CCS3	01
	Diretor de Vigilância em Saúde	CCS3	01
	Diretor de Assistência Especializada	CCS3	01
	Ouvidor	CCS4	01
	Assessor de Imprensa	CCS4	01
	Auditor Médico	CCS4	01
	Auditor de Enfermagem	CCS4	01
	Auditor Contábil	CCS4	01
	Gerente de Vigilância Epidemiológica	CCS4	01
	Gerente de Vigilância Sanitária	CCS4	01
	Gerente de Vigilância Ambiental	CCS4	01
	Gerente de Saúde do Trabalho	CCS4	01
Gerente de NASF	CCS4	01	

Prça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Gerente de Saúde Bucal	CCS4	01
Gerente de SAMU	CCS4	01
Gerente de Odontologia Especializada	CCS4	01
Gerente de Saúde Mental	CCS4	01
Gerente de CPD	CCS4	01
Gerente de Regulação	CCS4	01
Gerente de Pessoal	CCS4	01
Gerente de Transportes	CCS4	01
Gerente de CAF	CCS4	01
Gerente de Farmácia Básica	CCS4	01

Anexo III

**VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO
ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Símbolo	Vencimento
CCS2	3.200,00
CCS3	3.500,00
CCS4	3.000,00

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*